



Transitada em julgado

Proc. n.º 17JFR/2013

Demandante: Ministério Público

Demandado: Manuel Maria Libério Coelho

SENTENÇA Nº 19/2014

1.

Em processo de responsabilidade financeira sancionatória, o Ministério Público requereu o julgamento do Demandado, na qualidade de Presidente da Câmara de Avis nos exercícios de 2011 e 2012, por este ter incorrido na prática das seguintes infrações financeiras, a saber:

- a) Artigo 65.º, n.º 1, alínea b), por violação do artigo 45.º, n.º 1, ambos da LOPTC (execução financeira, autorização e efetivação de pagamentos no âmbito de contrato que não foi submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas);
- b) Artigo 65.º, n.º 1, alínea f), da LOPTC, por violação do artigo 38.º, n.ºs 2, 3 e 4, da Lei das Finanças Locais (utilização de empréstimo público para finalidade diversa da legalmente prevista).

Pede a condenação do Demandado na multa de 25 UC, a que corresponde 2.550,00 euros (25UCX102,00€), por cada uma das infrações referidas.

2.

O Demandado foi citado e, no prazo da contestação, efetuou o pagamento das multas, no montante total de 5.100, 00€, conforme se pode ver de fls. 30 a 32 dos autos.



Tribunal de Contas

3.

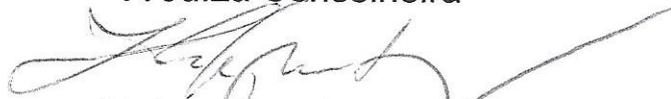
Em face do exposto, e por estarmos perante uma das causas de extinção de responsabilidade – o pagamento - **julgo extinto o presente procedimento por responsabilidade sancionatória**, ao abrigo do disposto no art.º 69.º, n.º 2, alínea d), da Lei n.º 98/97.

Sem emolumentos (artigo 91.º, n.º 5, da LOPTC).

Registe e notifique.

Lisboa, 29 de Setembro de 2014.

A Juíza Conselheira



(Helena Ferreira Lopes)